



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 209/2025 ANO XVI

Divulgação: segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Publicação: terça-feira, 11 de novembro de 2025

Desembargador Jadir Silva  
Presidente

Desembargador James Ferreira Santos  
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos  
Corregedor

Giovani Viana Mendes  
Sec.Esp.Presidência

### PRESIDÊNCIA

#### ATO(S) DO PRESIDENTE

Expedindo, em favor dos seguintes servidores do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto no art. 31 da Constituição do Estado de Minas Gerais, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 57/2003, na Lei n. 18.581, de 14 de dezembro de 2009, e na Resolução n. 634/2010 - TJMG c/c Resolução n. 95/2010 – TJMMG, o presente Título Declaratório do direito ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o seu vencimento básico, referente ao Adicional de Desempenho - ADE, por ter preenchido os requisitos legais, a partir de 01/11/2025:

- Marcos Roberto Maciel, JME 0444-8, Oficial Judiciário;
- Roberta Cristina dos Santos, JME 0442-1, Oficial Judiciária.

Indeferindo o gozo de 60 (sessenta) dias de férias-prêmio, a partir de 03/11/2025, requerido pelo Desembargador Rúbio Paulino Coelho, por absoluta necessidade do serviço.

### DIRETORIA JUDICIÁRIA

#### PRIMEIRA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES

#### - SESSÃO PRESENCIAL - CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Osmar Duarte Marcelino, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido o Exmo. Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Ordinária PRESENCIAL da Primeira Câmara** designada para o dia **02/12/2025 (terça-feira), às 14h**, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada na rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Nas sessões presenciais na sede do Tribunal, é permitido ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o Tribunal realizar sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que o requeira até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para realização da sessão, nos termos do art. 135, §§ 1º e 2º, do Regimento interno.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2025.

Diretor Judiciário: Eli Alvarenga

### MATÉRIA CRIMINAL

#### APELAÇÃO

Processo n. 2000157-29.2025.9.13.0005

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Leandro Cardia Paufferro

Advogado(a/s): Edmar Pinto de Assis (OAB/MG 204135) e outro(a/s)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

#### APELAÇÃO

Processo n. 2000054-28.2025.9.13.0003

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Diego Garcias Moreira  
Advogado: Leandro Hollerbach Ferreira (OAB/MG 077819) e outro(a/s)  
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

### **MATÉRIA CÍVEL**

#### **APELAÇÃO**

Processo n. 2000160-81.2025.9.13.0005  
Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino  
Apelante: Estado de Minas Gerais  
Procurador(a/s)(es) do Estado: Gélson Mário Braga Filho (OAB/MG 088365) e outro(a/s)  
Apelado: Cleverton Miguel dos Santos Silva  
Advogado: Marcelo Borges Aquino (OAB/MG 153808)

### **PRIMEIRA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃO**

### **MATÉRIA CRIMINAL**

#### **HABEAS CORPUS**

Processo n. 2000252-74.2025.9.13.0000  
Referência: Processo n. 2001041-61.2025.9.13.0004  
Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho  
Paciente: Cleines Pinto de Oliveira, Cb PM QPR  
Impetrante: Alysson Felipe Alves Gomes  
Autoridade Coatora: Juiz de Direito Titular da 4ª AJME

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em denegar a ordem impetrada.

#### **EMENTA**

*HABEAS CORPUS – PEDIDO LIMINAR INDEFERIDO – PROGRESSÃO DE REGIME DO PACIENTE DO REGIME FECHADO PARA O ABERTO JÁ FOI CONCEDIDO PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO – PERDA DE OBJETO – PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DE PENA NO PRESÍDIO DE JABOTICATUBAS, MG, DEVE SER FORMULADO NO JUÍZO DA EXECUÇÃO – VIA ELEITA IMPRÓPRIA – ALEGADA INCONSTITUCIONALIDADE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS PELA INEXISTÊNCIA DE LEI ORDINÁRIA – DESCONHECIMENTO PELO IMPETRANTE DA PRÓPRIA HISTÓRIA DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL É EVIDENTE – ESCLARECIMENTOS PRESTADOS – DENEGADA A PRESENTE ORDEM DE HABEAS CORPUS.*

**ATENÇÃO:** essa publicação é apenas de caráter informativo